

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

1. OBJETIVO DO SEGURO

O presente seguro tem por objetivo garantir 3 (três) coberturas:

- Defeito Funcional,
- Compra Protegida e
- Melhor Preço.

1.1. O Defeito Funcional tem como objetivo:

1.1.1. A garantia de reparos dos bens segurados das pessoas físicas portadores de cartões de crédito Credicard.

1.1.2. Os reparos serão decorrentes de defeitos de funcionalidade, isto é, defeitos que ocorram de forma repentina ou espontânea decorrente de falha ou pane de fabricação de origem elétrica e/ou mecânica, qualidade de material ou outra irregularidade que impeça o funcionamento natural destes bens.

1.1.3 São bens segurados aqueles que tenham entre 1(um) a 3(três) anos contados a partir da data de fabricação

1.1.4. Todos os bens segurados devem possuir Assistências Técnicas no território nacional.

1.2. A Compra Protegida tem como objetivo:

1.2.1. A garantia de uma indenização ao Segurado por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens adquiridos através do(s) cartão(ões) de crédito Credicard.

1.2.2. Estão incluídos eventuais danos materiais causados aos bens durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado.

1.2.3. O período de cobertura é de até 12 (doze) horas após a compra do bem segurado.

1.3. O Melhor Preço tem como objetivo:

1.3.1. A garantia de reembolso da diferença entre os preços originais e preços reduzidos dos bens adquiridos pelo segurado no Brasil através do(s) cartão(ões) de crédito Credicard.

1.3.2. Os preços reduzidos dos mesmos bens à venda devem ser comprovados através de publicações em anúncios oficiais e impressos, em até 72 horas após a compra do bem segurado.

2. DEFINIÇÕES GERAIS

2.1. Apólice: é o instrumento do contrato de seguro celebrado entre a *Seguradora* e o *Estipulante*, ao qual poderão aderir os componentes do *grupo segurável*. A Apólice será emitida pela *Seguradora*, devendo conter, obrigatoriamente, a íntegra das *Condições Gerais* do seguro.

2.2. Beneficiário: é a pessoa física em favor da qual é devida a indenização em caso de sinistro.

2.3. Carência: período de tempo em dias a transcorrer entre a data de adesão do Segurado ao seguro a data de entrada em vigor das garantias que dão cobertura ao seguro.

2.4. Certificado Individual de Seguro: é o documento emitido pela Seguradora e entregue ao segurado para comprovar sua inclusão no seguro.

2.5. Condições Especiais: conjunto das disposições específicas relativas a cada modalidade e/ou cobertura de um plano de seguro que eventualmente alteram as Condições Gerais;

2.6. Condições Gerais: conjunto das cláusulas, comuns a todas as modalidades e/ou coberturas de um plano de seguro, que estabelecem as obrigações e os direitos das partes contratantes.

2.7. Condições Particulares: conjunto de cláusulas que alteram as condições gerais e/ou especiais de um plano de seguro, modificando ou cancelando disposições já existentes, ou, ainda, introduzindo novas disposições e eventualmente ampliando ou restringindo coberturas. São as condições que particularizam o contrato.

2.8. Estipulante: é o Banco Credicard S.A, CNPJ 34.098.442/0001-34, pessoa jurídica que contrata o seguro em proveito dos *segurados* e fica investida dos poderes de representação destes perante a *Seguradora*, nos limites da legislação aplicável e das disposições contratuais.

2.9. Evento Coberto: é o acontecimento futuro e de data incerta, previsto na garantia do seguro inclusa na Apólice, ocorrido durante sua vigência e não excluído nas Condições Gerais do Contrato de Seguro capaz de acarretar obrigações pecuniárias à Seguradora em favor do Segurado.

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

2.10. Importância Segurada: é a importância contratada para este seguro e definida no Certificado Individual de Seguro, de acordo com os planos disponibilizados pela Seguradora.

2.11. Indenização: é o serviço de reparo do bem segurado, limitado a Importância Segurada contratada, em decorrência de evento coberto pelo seguro.

2.12. IPCA-IBGE: Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística.

2.13. Prêmio: é a importância paga pelo segurado, ou estipulante, em troca da transferência do risco a que ele está exposto. O pagamento em dia do prêmio é imprescindível para que o Segurado possa fazer jus à cobertura deste seguro.

2.14. Proposta de Adesão: manifestação da intenção, pelo Proponente, pessoa física, de aderir à contratação coletiva.

2.15. Segurado: é a pessoa física que mantém vínculo com o *Estipulante*, regularmente incluída e aceita no *seguro*.

2.16. Seguradora: é a CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS, que, devidamente autorizada a operar no ramo de seguros, sob a fiscalização da Superintendência de Seguros Privados - SUSEP, assume a responsabilidade pelos riscos garantidos pela *apólice*, mediante recebimento do respectivo *prêmio*.

2.17. Sinistro: é a ocorrência de um *evento coberto* pela garantia contratada, ocorrido durante a *vigência* do seguro e capaz de gerar indenização ao Segurado.

2.18. Vigência: É o período de tempo fixado para a validade do seguro.

2.19. Bem segurado: são aqueles descritos no item 3 deste Manual.

2.20. Danos ou Defeitos pré-existentes: danos existentes antes da contratação do seguro e/ou danos não decorrentes do sinistro.

2.21. Defeito funcional: é todo defeito repentino ou espontâneo decorrente de falha ou pane de fabricação de origem elétrica, eletrônica, mecânica, estrutural, qualidade de material ou outra que impeça o funcionamento ou uso normal do bem segurado.

2.22. Fabricante: é a empresa que originalmente manufaturou, montou ou importou o Produto.

3. DESCRIÇÃO POR COBERTURAS

3.1 DEFEITO FUNCIONAL

Garante o reparo aos bens segurados que tenham entre 1(um) até no máximo 3 (três) anos, contados a partir de sua fabricação, das pessoas físicas, decorrentes de defeitos funcionais apresentados durante a vigência deste seguro e limitado à importância segurada contratada.

3.1.1. Os tipos de bens seguráveis são restritos àqueles descritos abaixo:

- Cozinha: Refrigerador, Freezer, Fogão, Microondas e Lava-Louças;
- Área de Serviço: Lavadora e Secadora de Roupas;
- Som / Vídeo: Televisor, DVD Player, Microsystem e Home Theater.

3.1.2. Os bens seguráveis se dividem em:

- Bens Antigos: São aqueles, de propriedade do segurado, adquiridos antes da data de início de vigência deste seguro.
- Bens Novos: São aqueles de propriedade do segurado, adquiridos após a contratação do seguro, necessariamente através do cartão de crédito Credicard e cuja Nota Fiscal / Cupom Fiscal deve estar no nome do mesmo.
- No caso de bens antigos, estarão cobertos, no máximo 1 (um) bem de cada tipo (1 Refrigerador, 1 Freezer, 1 Fogão a gás, etc), relacionados no item 3.1.1 acima.

3.1.3. Caso o segurado queira proteger bens usados, cujas Notas Fiscais/ Cupons Fiscais não estejam em seu nome, A CHUBB DO BRASIL COMPANHIA DE SEGUROS disponibilizará um site para o cadastro de até 1 (um) bem de cada tipo durante os primeiros 45 dias após a aquisição deste seguro. Uma vez feito o cadastramento, o segurado poderá realizar alterações por um período de 48 (quarenta e oito) horas. Caso seja necessário alterar os dados de cadastro após este período, o

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

segurado poderá realizar através da Central de Atendimento a Clientes Credicard (uma única vez).

3.1.4. RISCOS EXCLUÍDOS

Estão excluídos deste Seguro os seguintes Defeitos e Falhas:

- a)** Ocorridos com Bens com mais de 3 (três) anos de fabricação;
- b)** Ocorridos fora da vigência do seguro, observando-se os prazos estabelecidos no Certificado Individual de Seguro;
- c)** Qualquer perda ou dano causado a bens não cobertos, mesmo que decorrentes de eventos cobertos por este seguro;
- d)** Danos ou defeitos pré-existentes à contratação do seguro;
- e)** Defeitos cobertos pela Garantia do Fabricante durante a sua vigência, além dos que o Fabricante ou Revendedor, a qualquer tempo, estejam obrigados a reparar em decorrência de lei, condenação judicial ou ocorrência epidêmica que seja objeto de “recall” e ainda as ocorrências pelas quais tenham se responsabilizado através de qualquer meio de comunicação;
- f)** Bens que sejam utilizados em estabelecimentos comerciais ou industriais, ou ainda para fins comerciais ou industriais, para aluguel, para uso com propósito de lucros ou de uso não doméstico;
- g)** Qualquer produto e/ou acessório que não seja reconhecido pelo fabricante ou produtos importados que não possuam assistência técnica de fábrica no Brasil;
- h)** Qualquer garantia que não seja coberta pela garantia do fabricante;
- i)** Produtos com configurações fora do padrão original do fabricante;
- j)** Causados por transporte impróprio ou inadequado;
- k)** Decorrente da instalação, montagem incorreta e inadequada, revisão ou conserto do Bem efetuado por pessoa ou empresa não indicada pelo Fabricante antes da vigência do Seguro, ou não indicada pelo Estipulante ou pela Seguradora no período de cobertura desta;
- l)** Eventos de causa externa ao produto, tais como roubo, furto, perda, extravio, impactos, incêndio, explosão, variação de tensão

(voltagem) elétrica; utilização em tensão (voltagem) elétrica incorreta ou fora dos parâmetros indicados no bem segurado;

m) Causados por fenômenos da natureza, tais como queda de raio, vendaval, inundações, terremotos,

n) Causados por mau uso, queda, tombo, acidente de qualquer tipo, danos intencionais; negligência do Usuário, utilização inadequada ou em desconformidade com as recomendações expressas no manual de instrução do fabricante;

o) Oxidação (ferrugem) em qualquer parte do Produto ou qualquer Defeito causado por esta;

p) Causados por derramamento ou contaminação de quaisquer líquidos no Produto e/ou exposição à umidade ou calor excessivo;

q) Causados por falta de limpeza, lubrificação, conservação, ajustes, alinhamentos ou manutenção periódica ou preventiva;

r) Quaisquer danos estéticos no Produto como: arranhões, riscos, marcas, pontadas ou amassados; pedras, mármore, painéis, tampas, copos (recipientes) ou botões trincados ou quebrados; pinturas, cromados e acabamentos manchados, removidos ou descascados; revestimentos desgastados, deformados, rasgados ou desbotados pelo uso, exposição à luz solar ou limpeza constante; manchas ou sujeira;

s) Danos causados por atos ilícitos dolosos ou por culpa grave equiparável ao dolo praticados pelo Segurado, pelo beneficiário ou pelo representante, de um ou de outro;

t) Atos praticados por ação ou omissão do Segurado e/ou as ações causadas por má fé;

u) Causados por arrombamento, vandalismo, motim, rebelião, revolta, greve, sabotagem, atos de terrorismo, guerra, revolução, força militar; caso fortuito e quaisquer perturbações de ordem pública;

v) Produto cujo número de identificação de série tenha sido removido e/ou adulterado, ou ainda que impossibilite a identificação da data de fabricação, se a nota fiscal do produto não tiver sido apresentada;

w) Lâmpadas, espelhos ou quaisquer componentes de vidro do Produto;

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

x) Causados por partes, peças e componentes que são consumíveis ou sofram desgaste natural tais como: pilha ou bateria; filtros e feltros de limpeza; borracha vedadora ou gaxeta; mangueiras e drenos; pés e calços de sustentação; tubos ou bicos de limpeza ou lavagem; lâminas; guilhotinas ou facas; brocas; serras ou lixas; independente da origem do problema;

y) Qualquer tipo de acessório como antena, bateria, cabo de ligação/conecção, controle remoto, carregador de bateria ou conversor de tensão (voltagem);

Estão excluídos deste Seguro os seguintes custos:

a) Quaisquer custos para serviços de instalação ou desinstalação; montagem ou desmontagem; limpeza ou remoção de odores; lubrificação; regulagens, reapertos ou alinhamentos; manutenção de caráter periódico ou preventivo do Bem;

b) Quaisquer custos se for feita qualquer alteração no Produto ou se o mesmo for utilizado de maneira não recomendada pelo Fabricante, incluindo, mas não se limitando, a falha de uma peça feita sob encomenda ou acrescentada ao Bem;

c) Empréstimo de um Produto reserva no período de conserto do Bem com defeito;

d) Custos de remoção e transporte do bem segurado até a loja para efetuar a troca;

e) Custos e qualquer responsabilidade por dano à propriedade, por lesão ou morte de qualquer pessoa que decorra do manuseio, operação, conservação ou uso do Produto, esteja ou não relacionado com as partes, peças ou componentes cobertos pelo Seguro; custos e qualquer responsabilidade por perda de uso, tempo, lucro, inconveniência ou qualquer outra perda do Segurado e/ou terceiros decorrente de um Defeito no Produto.

3.1.5. PRAZO DE COBERTURA DO BEM: Cada um dos bens estarão cobertos no período compreendido entre 1 (um) ano até 3 (três) anos de sua data de fabricação.

3.2. PROTEÇÃO DE COMPRA

Garante uma indenização ao segurado por prejuízos decorrentes de roubo ou furto qualificado dos bens adquiridos através do(s) cartão(ões) de crédito Credicard, incluindo eventuais danos materiais causados aos bens durante a prática ou tentativa de roubo ou furto qualificado durante até 12 horas após a compra do bem segurado.

3.2.1. Os tipos de bens seguráveis são restritos àqueles descritos abaixo:

- Cozinha: Refrigerador, Freezer, Fogão, Microondas e Lava-Louças;
- Área de Serviço: Lavadora e Secadora de Roupas;
- Som / Vídeo: Televisor, DVD Player, Microsystem e Home Theater.

3.2.2. Estão excluídos da cobertura deste Seguro

A cobertura deste seguro não responderá pelos prejuízos que se verificarem em consequência, direta ou indireta de:

a) Furto simples, extravio ou simples desaparecimento do bem segurado;

b) Prejuízos ocorridos ao bem após 12 horas da efetivação da compra.

3.3. MELHOR PREÇO

Esta cobertura garante o reembolso da diferença entre os preços originais dos bens adquiridos pelo segurado no Brasil através do(s) cartão(ões) de crédito Credicard e os preços reduzidos destes mesmos bens à venda, publicados em anúncios oficiais e impressos, em até 72 (setenta e duas) horas após a compra do bem segurado.

Para validade desta cobertura, os anúncios devem ser publicados no Brasil e dentro do período de cobertura descrito no Certificado Individual de Seguro, período este contado a partir da data da compra do bem.

3.3.1. Os tipos de bens seguráveis são restritos àqueles descritos abaixo:

- Cozinha: Refrigerador, Freezer, Fogão, Microondas e Lava-Louças;

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

- Área de Serviço: Lavadora e Secadora de Roupas;
- Som / Vídeo: Televisor, DVD Player, Microsystem e Home Theater.

3.3.2. Os bens seguráveis se dividem em:

- Bens Antigos: São aqueles, de propriedade do segurado, adquiridos antes da data de início de vigência deste seguro.
- Bens Novos: São aqueles de propriedade do segurado, adquiridos após a contratação do seguro, necessariamente através do cartão de crédito Credicard e cuja Nota Fiscal / Cupom Fiscal deve estar no nome do mesmo.
- No caso de bens antigos, estarão cobertos, no máximo 1 (um) bem de cada tipo (1 Refrigerador, 1 Freezer, 1 Fogão a gás, etc), relacionados no item 3.3.1 acima.

Estão excluídos da cobertura deste Seguro:

- a) Anúncios para vendas com pagamento exclusivamente em dinheiro, fechamento de estabelecimento, queimas de estoque, mercados livres, promoções com número limitado de produtos, liquidações;
- b) Anúncios na internet;
- c) Vendas limitadas a períodos ou estações, inclusas, porém não limitadas a decorações de festividades;
- d) Compras efetuadas pelos empregados, gerentes ou proprietários, assim como os respectivos cônjuges, do estabelecimento no qual se constatou a diferença de preços;
- e) Diferença de preço constatada no mesmo estabelecimento onde se adquiriu o bem segurado;
- f) Os bens adquiridos em relação as quais se constate a diferença de preços em uma zona franca (“Duty Free”);
- g) Os bens adquiridos através de catálogos de venda por correspondência;
- h) A diferença de preço constatada num bem vendido que apresente condições especiais em razão de venda em conjunto com outro(s) bem(s);
- i) A diferença de preço constatada com um bem vendido em um estabelecimento de acesso limitado ao grande público;

- j) A diferença de preço constatada em um bem vendido em um determinado momento reservado a membros de uma associação, clube, grêmios de empresas ou qualquer outra organização.

4. ADESÃO AO SEGURO

A contratação ou alteração do seguro poderá ser realizada mediante uma das modalidades a seguir:

- a) Através de uma Proposta de Adesão no momento da contratação (manifestação da intenção, pelo Proponente, pessoa física, de aderir à contratação coletiva);
- b) Serviço de telemarketing, em comunicação pessoal, pela Central de Atendimento a Clientes Credicard, em contato que será gravado.

5. VIGÊNCIA E RENOVAÇÃO DO SEGURO

As Apólices, Certificados Individuais e Endossos terão seu início e término de vigência às 24 (vinte e quatro) horas das datas para tal fim neles indicadas.

5.1. Os seguros individuais terão vigência enquanto vigorar a apólice, desde que respeitados os demais termos deste Manual, especialmente as hipóteses de cancelamento do contrato ou do seguro individual.

5.2. A renovação será automática por uma única vez, caso não haja manifestação em contrário.

6. CANCELAMENTO DO SEGURO

6.1. A Seguradora poderá cancelar o Seguro a qualquer momento, desde que tal intenção seja comunicada por escrito com antecedência mínima de 30 dias à Credicard, o qual deverá dar ciência deste fato aos Segurados.

- a) Por escrito, diretamente à Credicard, a qual deverá dar ciência do fato à Seguradora;
- b) Através do serviço da Central de Atendimento a Clientes Credicard, em comunicação do segurado que será gravada;

6.2. Para cobertura de Defeito Funcional, os bens antigos, mencionados no item 3.1.2. só terão direito às coberturas na primeira contratação. Em caso de cancelamento do seguro e posterior retorno, o mesmo perderá a cobertura dos bens mencionados.

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

7. PAGAMENTO DOS PRÊMIOS

7.1. O valor do prêmio será aquele determinado na proposta de adesão, sendo reajustado sempre que tiver alteração da Importância Segurada e passível de ocorrer no(s) momento(s) da(s) renovação(ões).

7.2. Os pagamentos de prêmios serão debitados diretamente na fatura do cartão Credicard do segurado emitido pelo estipulante.

7.3. A FALTA DE PAGAMENTO da 3ª (terceira) parcela ou do prêmio à vista implicará no cancelamento da apólice.

8. CARÊNCIA

8.1. Para a cobertura de Defeito Funcional

a) Bens usados: carência de 60 dias a partir da data de vigência deste seguro.

b) Bens novos: não haverá carência, desde que respeitado o disposto no item 3.1.2. deste Manual.

8.2. Para as coberturas Proteção de Compra e Melhor Preço

Não haverá carência

9. FRANQUIAS

As franquias, quando aplicáveis, estarão descritas no Certificado Individual de Seguro.

10. OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

10.1. O Segurado, independente de outras estipulações deste seguro, obriga-se a:

a) Comunicar imediatamente à Seguradora pelo meio mais rápido ao seu alcance, qualquer evento que caracterize como sinistro indenizável ou não, nos termos destas Condições, bem como qualquer fato ou circunstância que possa afetar ou alterar o risco;

b) Empregar os meios ao seu alcance para diminuir as conseqüências do sinistro;

c) Fornecer à Seguradora e facilitar o seu acesso a toda espécie de informação sobre as circunstâncias relacionadas ao sinistro;

d) Apresentar todas as provas da ocorrência do sinistro, bem como toda a documentação exigida e indispensável à comprovação dos prejuízos reclamados;

e) Conservar todos os indícios e vestígios deixados no local e nos bens seguráveis enquanto for necessário para constatação e apuração da Seguradora;

f) Aguardar a autorização da Seguradora para remoção e/ou reparo.

11. SINISTRO

O segurado deverá entrar em contato com a Central de Atendimento a Clientes Credicard que dará suporte e indicará os próximos procedimentos. Para agilizar o atendimento, o segurado deverá ter em mãos os documentos : CPF, últimos dígitos do cartão e Certificado.

11.1. Para cobertura de Defeito Funcional

Para os segurados que não fizeram o cadastramento mencionado no item 3.1.3., deverão apresentar Nota Fiscal / Cupom Fiscal dos bens em seu nome, além de documentos de identificação e cartão de crédito CREDICARD.

a) Uma vez que um determinado tipo de bem for indenizado, seja por reparo, pagamento em espécie ou por substituição, nenhum outro do mesmo tipo terá cobertura, uma vez que somente estará coberto 1 (um) bem de cada tipo.

b) O segurado só terá direito a esta cobertura na primeira contratação. Em caso de cancelamento deste seguro e posterior retorno, o mesmo perderá a cobertura para bens antigos.

c) No caso de bens novos, não existe qualquer limitação de quantidade de bens por item a serem cobertos.

d) Para que o bem novo de propriedade do segurado seja elegível a cobertura, deverá ser apresentado, na ocasião do sinistro, Nota Fiscal/Cupom Fiscal do bem e/ou comprovante de pagamento do mesmo através de cartão de crédito CREDICARD.

e) As despesas efetuadas com a comprovação do sinistro e documentos de habilitação correrão por conta do segurado.

f) As providências ou atos que a Seguradora praticar após o sinistro não importam, no

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

g) O prazo limitado para a liquidação dos sinistros será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da entrega de todos os documentos básicos previstos.

h) Não haverá, o reembolso de despesas e portanto nenhum pagamento deverá ser efetuado diretamente à Assistência.

11.2. Para cobertura de Compra Protegida

Em caso de sinistro coberto pelo seguro, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Carta do Segurado avisando o sinistro detalhadamente;
- Boletim de Ocorrência Policial;
- Nota Fiscal original dos itens adquiridos;
- Fatura ou Recibo original de compra do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor;
- Cópia simples do documento de identidade do segurado.

11.3. Para cobertura de Melhor Preço

Em caso de sinistro coberto pelo presente seguro deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- Cópia da Nota Fiscal original dos itens adquiridos;
- Fatura ou Recibo original de compra do cartão contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data de compra e o valor;
- Carta do Segurado avisando o sinistro detalhadamente; contendo o item adquirido mostrando de forma legível a data da compra e o valor;
- Anúncio impresso original, legível, identificando o bem, preço, data do anúncio, e o nome da loja;
- Cópia simples do documento de identidade do segurado.

11.4. As providências ou atos que a Seguradora praticar após a comunicação da ocorrência não importam no reconhecimento da obrigação de pagar qualquer indenização.

Em caso de dúvida fundada e justificável quanto ao reconhecimento do sinistro, a Seguradora

poderá solicitar outros documentos ou esclarecimentos que julgarem necessários.

12. IMPORTÂNCIA SEGURADA

12.1. A Importância Segurada é a importância máxima a ser paga em função do valor estabelecido para este seguro, vigente na data do evento, limitada ao valor da Importância Segurada Constante no Certificado Individual do Seguro.

12.2. A Importância Segurada poderá ser escolhida pelo Segurado dentro dos planos disponíveis pela CREDICARD e constantes das Condições Particulares.

13. ALTERAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

O segurado somente poderá alterar o valor da Importância Segurada contratada no mês de aniversário do Certificado Individual. Neste caso, o mesmo somente poderá optar por plano imediatamente superior ou inferior ao originalmente contratado.

14. ATUALIZAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

14.1. Para efeito de atualização monetário será utilizado o Índice de Preços ao Consumidor Amplo / Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas – IPCA / IBGE.

14.2. Na falta, extinção ou proibição do uso do índice definido, a atualização monetária terá por base o índice que vier a substituí-lo.

14.3. A atualização dos valores dos Capitais Segurados e Prêmios relativos a este seguro será feita anualmente. A atualização será efetuada com base na variação positiva apurada entre o último índice publicado antes da data de exigibilidade da obrigação pecuniária e aquele publicado imediatamente anterior à data de sua efetiva liquidação.

15. REINTEGRAÇÃO DA IMPORTÂNCIA SEGURADA

15.1. COBERTURA DE DEFEITO FUNCIONAL

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

Cada vez que uma indenização for paga, o valor da Importância Segurada será automaticamente reduzido no valor correspondente à indenização. O valor da Importância Segurada voltará ao seu valor originalmente contratado automaticamente quando do aniversário de vigência do Certificado Individual de Seguro.

16. PRIMEIRO RISCO ABSOLUTO

Este seguro está enquadrado na modalidade de Risco Absoluto, ou seja, os prejuízos serão indenizados até o valor do bem segurado, limitado ao valor fixado no Certificado Individual de Seguro como Limite Máximo Indenizável. O Segurado será responsável por qualquer prejuízo que ultrapasse este Limite.

17. PAGAMENTO DA INDENIZAÇÃO

17.1. PARA TODAS AS COBERTURAS

As indenizações, se devidas, serão pagas no Brasil em moeda nacional no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados a partir da data de recebimento pela Seguradora, de todos os documentos necessários à comprovação ou elucidação do evento. Se necessário, tais valores poderão ser atualizados pela variação positiva do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) da data da ocorrência do Evento Previsto, até a data do efetivo pagamento pela Seguradora.

17.2. COBERTURA DEFEITO FUNCIONAL

A indenização será feita mediante o reparo do bem segurado na rede credenciada, desde que o valor do reparo seja igual ou inferior a importância segurada remanescente.

17.2.2. Caso o valor do reparo junto à rede credenciada seja superior a importância segurada remanescente, a Seguradora efetuará o pagamento da importância segurada remanescente ao Segurado.

17.2.3. Para bens cujo valor seja igual ou inferior a R\$ 300,00, a Seguradora poderá por liberalidade efetuar sua reposição ao invés de repará-lo.

18. PERDA DE DIREITOS

Além dos casos previstos em lei, e nas demais cláusulas das condições desta Apólice/Certificado de Seguro, o Segurado poderá perder o direito a garantia deste seguro quando:

- a) Agravar intencionalmente o risco; não cumprir com as recomendações do manual do fabricante do produto quanto à instalação, montagem, uso, conservação e manutenção periódica e preventiva do produto, conforme as diferentes condições nele transcritas;
- b) Procurar por qualquer meio, obter benefícios ilícitos do seguro a que se refere este contrato;
- c) For constatado fraude, tentativa de fraude comprovada, má-fé, dolo ou inobservância das obrigações convencionadas nas Condições Gerais;
- d) For constatado tentativa de impedir ou dificultar qualquer exame ou diligência da Seguradora na elucidação do evento e suas conseqüências.
- e) Se o segurado ou seu representante fizer declarações inexatas ou omitir circunstâncias que possam influir na aceitação da proposta ou no valor do prêmio, ficará prejudicado o direito à indenização, além de estar o segurado obrigado ao pagamento do prêmio vencido.

19. ÂMBITO TERRITORIAL DA COBERTURA

O presente seguro cobre todos os sinistros ocorridos em território brasileiro.

20. FORO

O foro competente para dirimir eventuais questões oriundas do presente SEGURO será, sempre, o domicílio do Segurado ou do Beneficiário, conforme o caso, no Brasil.

21. PRESCRIÇÃO

Os prazos prescricionais são aqueles determinados por lei.

Estipulante: Banco Credicard S/A

CNPJ: 34.098.442/0001-34

Corretora: Marcep Corretagem de Seguros S/A.
– **CNPJ:** 43.644.285/0001-06 - **Código SUSEP**
10.0505251.

MANUAL DO “SEGURO ELETRO PROTEGIDO CREDICARD”

Seguradora: Chubb do Brasil Cia. de Seguros –
CNPJ: 33.170.085/0001-05.

Processo SUSEP:

Seguro Defeito Funcional:
nº 548.004507/2009-54

**Seguro Proteção de Compra (Melhor Preço e
Compra Protegida):**
nº 1548.002359/2006-21

Central de Atendimento

Dúvidas, sugestões, adesões, reclamações e
cancelamentos

4001-4665 (capitais e regiões metropolitanas) ou
0800-724-4665 (demais regiões)
2ª a 6ª das 08h às 21h00min.

SAC – Serviço de Apoio ao Cliente

Reclamações, Cancelamento e Informações

0800 724 2483 (Credicard)
0800-724 -2400 - Deficientes Auditivos
Todos os dias, 24h

Se não ficar satisfeito com a solução apresentada,
de posse do protocolo, contate a Ouvidoria
0800 970 2484 (deficientes auditivos – 0800 722
2484)
2ª a 6ª das 09h às 18h00min.

Fale Conosco:

[http://www.credicard.com.br/atendimento/atendimen
to-por-email.htm](http://www.credicard.com.br/atendimento/atendimen
to-por-email.htm)

SITE PARA CADASTRAMENTO DOS BENS

www.chubb.com.br/eletroprotegido

Este seguro é válido por prazo determinado, tendo a Seguradora à faculdade de não renovar a apólice na data do vencimento, sem devolução dos prêmios pagos nos termos da apólice. O registro deste Plano na SUSEP não implica, por parte da Autarquia, incentivo ou recomendação à sua comercialização. A aceitação do seguro estará sujeita à análise de risco. O segurado poderá consultar a situação cadastral de seu corretor de seguros no site www.susep.gov.br por meio do número de seu registro na SUSEP, nome completo, CNPJ ou CPF.
